Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025 (90066/2025 Compras.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS (UASG: 988841)

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E AFERIÇÃO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 36.415,29

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/09/2025 às 08h30min (horário de Brasília), no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025 PROCESSO Nº 374/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, sediada na Rua Venâncio Aires, Nº 2277, Bairro Centro, Cep 97010-005, 2º andar do Centro Administrativo Municipal, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Executivo nº 124, de 1º de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- **1.1.** O objeto da presente licitação é a aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos de medição e aferição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- **1.2.** <u>A licitação será realizada em **ITENS**</u>, conforme tabela constante neste Edital, facultando-se aos licitantes a participação em quantos itens for de seu interesse.
- **1.3.** A subcontratação do objeto não será permitida.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- **2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF <u>até o terceiro dia</u> útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **2.2.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **2.5.** A participação será **EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do <u>Art. 48</u> da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **2.5.1.** A obtenção do benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **2.6.** Não poderão disputar esta licitação:
 - **2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos.
- **2.6.2.** O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- **2.6.3.** A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



- **2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- **2.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **2.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- **2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - **2.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição.
- **2.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do Art. 9º da Lei nº 14.133. de 2021.
- **2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
- **2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.10.** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **2.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar, pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **2.12.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **3.2.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **3.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- **3.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **3.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- **3.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **3.4.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos <u>§§1º a 3º do Art. 4º, da Lei nº</u> 14.133, de 2021.
- **3.4.1.** A assinalação do campo "**não**" <u>impedirá o prosseguimento</u> no certame. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **3.5.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **3.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **3.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **3.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- **3.8.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- **3.8.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **3.8.3.** O valor final mínimo parametrizado no Sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela participante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- **3.9.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.8, possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **3.10.** Caberá a licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **3.11.** A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **4.1.** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos:
 - **4.1.1.** Valor unitário e valor total;
 - 4.1.2. Marca/Fabricante;

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



- 4.1.3. Modelo/Versão.
- **4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 4.3. <u>As condições de pagamento, prazo e local de entrega dos materiais licitados constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.</u>
- **4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **4.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **4.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- **4.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **4.8.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do <u>regime de tributação</u> <u>pelo Simples Nacional</u>.
- **4.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o projeto básico/executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **4.10.** O prazo de validade da proposta <u>não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.</u>
- **4.11.** As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- **4.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- **4.12.1.** Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou
- **4.12.2.** Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **5.2.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- **5.4.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.
- **5.6.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance <u>no máximo 2 (duas) casas decimais</u>, relativas à parte dos centavos, <u>sob pena de exclusão do lance</u>.
- 5.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema.
- **5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (zero vírgula um por cento).**

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



- **5.9.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no Sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **5.10.** As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **5.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **5.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **5.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o Sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **5.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **5.10.5.** Após o reinício previsto no item supramencionado, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- **5.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o Sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- **5.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.
- **5.15.** Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **5.16.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **5.17.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.
- **5.18.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- **5.18.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- **5.18.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei.
 - **5.18.3.** Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.
 - **5.18.4.** Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **5.18.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **5.18.5.1.** Empresas estabelecidas, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - **5.18.5.2.** Empresas brasileiras;
 - **5.18.5.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



- **5.18.5.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro</u> <u>de 2009</u>.
- **5.18.6.** Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios, proceder-se-á ao sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (**Redação dada pela Instrução Normativa SEGES/MGI N nº 79 de 12 de setembro de 2024**).
- **5.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o <u>Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas</u>, após definido o resultado do julgamento.
- **5.19.1.** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - **5.19.2.** A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **5.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.19.4. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no <u>prazo de 2 (duas) horas</u>, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **5.19.5.** É <u>facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo</u> estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.
- **5.20.** <u>Finalizada a etapa de lances</u>, para o <u>ITEM 03</u> (cadeira giratória), a licitante classificada em 1º (primeiro) lugar deverá apresentar, sob pena de desclassificação, <u>1 (uma) AMOSTRA do produto</u> ofertado no <u>prazo máximo</u> e <u>improrrogável</u> de **10 (dez) dias** da comunicação formal.
- **5.20.1.** O procedimento será interrompido para que no prazo definido a amostra seja entregue e analisada, além de emitido o correspondente aceite.
- **5.20.2.** Caso a <u>amostra</u> seja <u>desclassificada</u>, será convocada a licitante classificada em 2º (segundo) lugar para apresentar a sua amostra, no mesmo prazo estipulado pela Administração, e assim sucessivamente.
 - 5.20.3. A amostra deverá ser entreque no Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP):
- **5.20.3.1.** Endereço de entrega: Av. Nossa Senhora da Medianeira, nº 91, Bairro Nossa Senhora da Medianeira, Santa Maria/RS, CEP: 97060-001.
 - **5.20.3.2.** Horário para entrega: de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 17h.
- **5.20.4.** A amostra deverá ser entregue acompanhada da identificação do número da licitação, data da abertura e nome da empresa, ficando depositada no CIOSP até a homologação do resultado da licitação.
- **5.20.5.** A licitante deverá apresentar declaração de entrega, em 2 (duas) vias, que serão protocoladas e a 2ª via entregue à empresa.
- **5.20.6.** A <u>amostra</u> apresentada <u>fora do prazo</u> determinado ou <u>fora das especificações</u> exigidas no Edital e em seus Anexos será <u>desclassificada automaticamente</u>, podendo, ainda, ser aplicadas sanções e penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência.
 - **5.20.7.** A <u>amostra aprovada não será devolvida</u>, servindo de contraprova no recebimento do material.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>Art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



<u>item 2.6 do Edital</u>, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF.
- **6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) e
- **6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
 - **6.1.4.** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- **6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante** e <u>também</u> de **seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o <u>Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>.
- **6.2.1.** Para as **licitantes pessoa jurídica** poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 acima, pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- **6.3.** Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 03/2018, Art. 29, caput).
- **6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 03/2018, Art. 29, §1º).
- **6.3.2.** A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 03/2018, Art. 29, §2º).
 - **6.3.3.** <u>Constatada a existência de sanção</u>, a licitante será reputada <u>inabilitada</u>, por falta de condição de participação.
- **6.4.** Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas/empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste Edital.
- **6.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para a contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no <u>Artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022</u>.
- **6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - **6.6.1.** Contiver vícios insanáveis.
 - **6.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- **6.6.3.** Após a fase de negociação, apresentar preço unitário e/ou global final superior ao preço máximo fixado pelo Município (ANEXO I deste Edital). (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário).
 - **6.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração.
- **6.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **6.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- **6.7.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **6.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A <u>planilha poderá ser ajustada pela licitante</u>, no prazo indicado pelo Sistema, desde que <u>não haja majoração do preço</u> e que se <u>comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação</u>.

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



6.8.1. Para fins de análise da proposta, quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- **7.2.** Para verificação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser apresentado:
 - **7.2.1.** Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- **7.2.1.1.** Em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- **7.2.1.2.** Quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de autorização, e, quando a atividade assim o exigir, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 7.3. Para verificação da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA deverá ser apresentado:
 - **7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- **7.3.2.** <u>Prova de inscrição</u> no **Cadastro de Contribuinte Municipal** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **7.3.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **7.3.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.
- **7.3.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.
 - **7.3.6.** Prova de regularidade para com o **FGTS** Certificado de regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 7.3.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos TrabalhistasCNDT.
- 7.4. Para verificação da <u>HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</u> deverá ser apresentado:
 - 7.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **7.5.** Para verificação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser apresentado:
 - **7.5.1.** Em relação ao <u>ITEM 03</u> (cadeira giratória):
- **7.5.1.1.** <u>Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal</u> e <u>Certidão Negativa de Débitos</u>, junto ao <u>IBAMA</u>, emitidos pelo fabricante.
- **7.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por cópia simples.

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



- **7.7.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **7.8.** Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- **7.9.** Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **7.10.** A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **7.11.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- **7.11.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 03/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, §4º).
- **7.12.** É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 03/2018, Art. 7º, *caput*).
- **7.12.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 03/2018, Art. 7º, parágrafo único).
- **7.13.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- **7.14.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação a licitante vencedora.
- **7.14.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do projeto básico/projeto executivo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.
- **7.14.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todas as licitantes.
- **7.15.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n° 14.133/21, Art. 64, e IN n° 73/2022, Art. 39, §4º):
- **7.15.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - **7.15.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **7.16.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.17.** Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem **7.13.1**.

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- **8.1.** Encerradas a etapa de julgamento da proposta e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no Art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.2.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado um Contrato entre as partes.
- **8.3.** O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **8.3.1.** O prazo previsto no item anterior, <u>poderá ser prorrogado</u>, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **8.4.** O prazo de vigência da contratação será estabelecido no Contrato.

9. DOS RECURSOS

- **9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou à inabilitação de licitantes, à anulação ou à revogação da licitação, observará o disposto no <u>Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:
 - **9.3.1.** A <u>intenção de recorrer</u> deverá ser <u>manifestada imediatamente</u>, sob pena de preclusão.
 - **9.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- **9.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- **9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do sítio www.santamaria.rs.gov.br/transparencia.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:
- **10.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame.
- **10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



- **10.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- **10.1.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- **10.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **10.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- **10.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - **10.1.5.** Fraudar a licitação.
 - **10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - **10.1.6.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - **10.1.6.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou
 - **10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- **10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência.
 - 10.2.2. Multa.
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- **10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - **10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - **10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.
 - **10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - **10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- **10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo estabelecido, a contar da comunicação oficial.
- **10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- **10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



- **10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no <u>Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.</u>
- **10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do <u>Art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022</u>.
- **10.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- **10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.
- **10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **10.14.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o E-mail pregao@santamaria.rs.gov.br.
- **11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos <u>não suspendem</u> os prazos previstos no certame.
- **11.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- **11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



- **12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **12.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **12.10.** O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no <u>Portal Nacional de Contratações Públicas</u> (PNCP) e endereço eletrônico <u>santamaria.rs.gov.br/licitacoes</u>.
- **12.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I Quantitativo e Valores Máximos Aceitáveis
- ANEXO II Modelo de Proposta Financeira
- ANEXO III Minuta de Contrato
- ANEXO IV Projeto Técnico

Santa Maria-RS, 02 de setembro de 2025.

Janaina Fresinghelli Netto
Pregoeira

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025

QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

"O descritivo dos itens deve corresponder ao TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo IV), pois os códigos do sistema Comprasnet não se referem totalmente ao solicitado em edital."

| ITEM | UNIDADE | CÓDIGO DO PRODUTO | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | PREÇO MÉDIO ORÇADO |
|------|---------|-------------------------|--|------------|-------------------|--------------------------|
| 1 | UN | 11786 | TRENA COM 30 METROS - CATMAT 239089 (SIMILAR) | 2 | 133,96 | 267,92 |
| 2 | UN | 11787 | TRENA COM 10 METROS - CATMAT393217 (SIMILAR) | 2 | 32,54 | 65,08 |
| 3 | UN | 43373 | CADEIRA GIRATÓRIA COM TRAVA DE INCLINAÇÃO DE NO MÍNIMO 4 POSIÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - CATMAT 602025 | 18 | 1.112,77 | 20.029,86 |
| 4 | UN | 43714 | BATEDEIRA PLANETÁRIA 4L - CATMAT 608748 | 1 | 452,33 | 452,33 |
| 5 | UN | 43715 | LIQUIDIFICADOR MATERIAL JARRA INQUEBRÁVEL - CATMAT 607776 (SIMILAR) | 1 | 233,65 | 233,65 |
| 6 | UN | 43716 | MESA PARA REFEITORIO COM 08 LUGARES DOBRÁVEIS ESCAMOTEÁVEIS - CATMAT 623624 | 1 | 1.540,83 | 1.540,83 |
| 7 | UN | 43717 | ROUPEIRO VESTUÁRIO EM AÇO COM 4 PORTAS - CATMAT 612826 | 3 | 791,25 | 2.373,75 |
| 8 | UN | 43718 | PRATELEIRA INDUSTRIAL SUSPENSA 180CM COM SUPORTE E PRATELEIRA EM MDF - CATMAT 624612 (SIMILAR) | 2 | 320,97 | 641,94 |
| 9 | UN | 43719 | ESTANTE FIXA DE PAREDE COM 04 TRILHOS DE 2M + 20 SUPORTES SIMPLES, INCLUI PRATELEIRAS - CATMAT 458664 (SIMILAR) | 3 | 400,76 | 1.202,28 |
| 10 | UN | 43865 | FITA METRICA COM 5 METROS - CATMAT 279114 (SIMILAR) | 3 | 15,92 | 47,76 |
| 11 | UN | 43866 | TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO PARA ASFALTO - CATMAT 600067 (SIMILAR) | 3 | 625,70 | 1.877,10 |
| 12 | UN | 43867 | TERMOMETRO DIGITAL COM SENSOR PARA ASFALTO - CATMAT 600261 (SIMILAR) | 3 | 2.560,93 | 7.682,79 |

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

| Empresa: | |
|--------------|--|
| Endereço: | |
| CNPJ: | |
| Fone/e-mail: | |

| ITEM | UNIDADE | CÓDIGO DO PRODUTO | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------|-------------------|--|------------|-------|-------------------|----------------|
| 1 | UN | 11786 | TRENA COM 30 METROS - CATMAT 239089 (SIMILAR) | 2 | | | |
| 2 | UN | 11787 | TRENA COM 10 METROS - CATMAT393217 (SIMILAR) | 2 | | | |
| 3 | UN | 43373 | CADEIRA GIRATÓRIA COM TRAVA DE INCLINAÇÃO DE NO MÍNIMO 4 POSIÇÕES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - CATMAT 602025 | 18 | | | |
| 4 | UN | 43714 | BATEDEIRA PLANETÁRIA 4L - CATMAT 608748 | 1 | | | |
| 5 | UN | 43715 | LIQUIDIFICADOR MATERIAL JARRA INQUEBRÁVEL - CATMAT 607776 (SIMILAR) | 1 | | | |
| 6 | UN | 43716 | MESA PARA REFEITORIO COM 08 LUGARES DOBRÁVEIS ESCAMOTEÁVEIS - CATMAT 623624 | 1 | | | |
| 7 | UN | 43717 | ROUPEIRO VESTUÁRIO EM AÇO COM 4 PORTAS - CATMAT 612826 | 3 | | | |
| 8 | UN | 43718 | PRATELEIRA INDUSTRIAL SUSPENSA 180CM COM SUPORTE E PRATELEIRA EM MDF - CATMAT 624612 (SIMILAR) | 2 | | | |
| 9 | UN | 43719 | ESTANTE FIXA DE PAREDE COM 04 TRILHOS DE 2M + 20 SUPORTES SIMPLES, INCLUI PRATELEIRAS - CATMAT 458664 (SIMILAR) | 3 | | | |
| 10 | UN | 43865 | FITA METRICA COM 5 METROS - CATMAT 279114 (SIMILAR) | 3 | | | |
| 11 | UN | 43866 | TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO PARA ASFALTO - CATMAT 600067 (SIMILAR) | 3 | | | |
| 12 | UN | 43867 | TERMOMETRO DIGITAL COM SENSOR PARA ASFALTO - CATMAT 600261 (SIMILAR) | 3 | | | |

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



| a) Declaramos que concordamos integr certame, nos submeteremos ao cumpri | | | das na presente l | icitação e, que se ve | ncedor deste |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-----------------------|--------------|
| o) A validade da proposta é de 60 (se estipulado no Edital. | essenta) dias cor | ridos, contados d | a data de receb | imento das proposta | as, conforme |
| | | | | | |
| | | | | Local, de | de 2025 |
| | | | | | |
| _ | | | | | |

CPF

RG

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



ANEXO III

| PREGÃO ELETRÔNICO № 66/2025 | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| MINUTA DO CONTRATO | | | | | | |
| | CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS E A EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E AFERIÇÃO. | | | | | |
| Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.488.366/0001-0 Decimo, e a empresa, inscrita no CN em doravante designado Contratada contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU | ntratante, com sede na Rua Venâncio Aires, n.º 2277, Centro, Santa 00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo IPJ/MF sob o n.º, sediada na, a, neste ato representada por (nome e função do I procuração apresentada nos autos, em observância às disposições slações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, as cláusulas e condições a seguir enunciadas. | | | | | |
| CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO | | | | | | |
| aferição, conforme Termo de Referência. 1.1.1. O presente contrato será aplicado aos ite | e de transcrição: o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, uais Anexos dos documentos supracitados. | | | | | |
| ENOUGH GEGUNDA - VIGENCIA E I NORMOGRÂFAC | | | | | | |

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- Para os ITENS 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11 e 12, a(s) Empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar os itens licitados em perfeitas condições no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.
- 3.1.1. Local de entrega: Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, situado na BR 158, nº 545b (entre os trevos dos quartéis do Boi Morto, em frente a Agropecuária Boa Safra), CEP 97030-660.
 - 3.1.2. Horário para entrega: das 7h30min às 11h30min.
- 3.2. Para o ITEM 03 (cadeira giratória), a Empresa vencedora deverá entregar o item licitado em perfeitas condições no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data de recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.
- 3.2.1. Local de entrega: Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), situado na Av. Nossa Senhora da Medianeira, nº 91, Bairro Nossa Senhora da Medianeira, Santa Maria/RS, CEP: 97060-001.
 - 3.2.2. Horário para entrega: de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 17h.
- 3.3. A garantia mínima exigida para os itens licitados é a que segue:

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



- **3.3.1.** O <u>ITEM 03</u> requer assistência técnica e garantia de, no mínimo, **6 (seis) anos**.
- **3.3.2.** Os <u>ITENS 04, 05, 11 e 12</u> demandam garantia de, ao menos, **12 (doze) meses**.
- 3.3.3. Os ITENS 06, 07, 08 e 09 requerem o prazo mínimo legal de 90 (noventa) dias.
- 3.4. Os Termômetros Digitais ITENS 11 e 12 devem atender as normas ISO 9001 ou equivalentes.
- 3.5. A cadeira giratória ITEM 03 demanda que a empresa vencedora apresente os seguintes documentos:
- **3.5.1.** <u>Laudo laboratorial</u>, emitido por laboratório credenciado no INMETRO, relativo à <u>Determinação da</u> Densidade Aparente de Espuma Flexível de Poliuretano, com base na ABNT NBR 8537/2015, ou sua versão atualizada.
- **3.5.2.** <u>Laudo laboratorial</u>, emitido por laboratório credenciado no INMETRO, relativo à <u>Determinação das</u> <u>Características de Queima de Materiais Poliméricos Celulares Flexíveis</u>, com base na ABNT NBR 9178/2022, ou sua versão atualizada.
- **3.5.3.** Certificado de conformidade com a norma ABNT NBR 13.962/2006 (ou versão atualizada da Norma), emitido por laboratório credenciado no INMETRO, para obtenção do uso de selo de identificação.
- 3.5.4. <u>Laudo laboratorial</u>, emitido por laboratório credenciado no INMETRO, com base na <u>ABNT NBR 13.962/2006</u> (ou versão atualizada da Norma), provando que o objeto ofertado foi submetido aos ensaios: Dimensional, Segurança e Usabilidade, Estabilidade e Resistência e Durabilidade. Deverá conter a descrição e identificação da cadeira em conformidade com o produto ofertado identificado pelo catálogo Cadeira do Tipo A.
- **3.5.5.** Análise Ergonômica do Trabalho conforme a NR-17 (versão vigente) do Ministério do Trabalho e Emprego, realizada por profissional habilitado, indicando quais requisitos da norma o produto atende.
- **3.6.** Os itens que necessitarem de montagem ou instalação deverão ser entregues nos locais indicados, montados e instalados, sem qualquer ônus para o Município.
- **3.7.** Os custos para que sejam substituídos ou corrigidos os objetos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada.
- **3.8.** Caso identificado qualquer defeito no ato da entrega, o fornecedor deverá providenciar a substituição imediata do objeto, sem custos para o Município.
- **3.9.** A não substituição do objeto em desacordo, dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando a empresa sujeita à multa conforme prevê a Cláusula Décima Segunda deste instrumento.
- **3.10.** As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.
- **3.11.** Os itens que não atendam às necessidades ou em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- **3.12.** O preço cotado pela licitante deverá incluir todas as despesas relativas a seguro e frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer natureza.
- 3.13. Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência da execução do objeto.
- **3.14.** Os materiais licitados deverão ser entregues em perfeito estado, no entanto, se constatado qualquer defeito, deverão ser substituídos imediatamente pela empresa vencedora, sem ônus para o Município de Santa Maria/RS.
- **3.15.** O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **3.16.** A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- 3.17. A entrega e o recebimento dos materiais em local diverso do especificado são expressamente proibidos.
- **3.18.** Os materiais deverão ser descarregados e armazenados em local a ser indicado pela Secretaria de Município, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do objeto não será permitida.

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- **5.1.** O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$** _____(____), conforme constante na proposta da Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- **6.1.** A Prefeitura Municipal de Santa Maria pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do material, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas no Termo de Referência, constituindo assim sua única remuneração referente ao material efetivamente entregue e aceito pela Prefeitura Municipal.
- **6.2.** O prazo de pagamento será em **30 (trinta) dias consecutivos** do recebimento da Nota de Fiscal pelo fiscal do Contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em <u>até 10</u> dias para a Secretaria de Município de Fazenda.
- **6.3.** Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.
- **6.4.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **6.5.** Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- **6.6.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de Santa Maria/RS, CNPJ n.º 88.488.366/0001-00.
- **6.7.** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- **6.8.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- **6.9.** O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.
- **6.10.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus Anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- **8.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- **8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- **8.6.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



- 8.7. Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- **8.8.** Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, decidindo, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo e condições estabelecidas.
- **8.10.** Notificar os emitentes, das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **8.11.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)</u>.
- **9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **9.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **9.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do <u>Art. 48, parágrafo</u> <u>único, da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
- SICAF, a Contratada deverá entregar setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - **9.7.1.** Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**.
 - 9.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- **9.7.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a **Fazenda Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede da Contratada.
 - 9.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF. e
 - **9.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**.
- **9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- **9.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



- **9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.10.1.** Comprovar a reserva de cargos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **9.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.14. Fornecer os itens licitados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- **9.15.** Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todas as taxas e/ou ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços prestados.
- **9.16.** Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas.
- **9.17.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria solicitante, cujas reclamações se obriga manifestarse e atender prontamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **10.1.** As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *Art.* 6º da *LGPD*.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- **10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>Art. 15 da LGPD</u>, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>Art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **10.6.** É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **10.7.** A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **10.9.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



tratamentos realizados (*LGPD*, *Art.* 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- **10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **10.12.** Os contratos e convênios de que trata o <u>\$1º do Art. 26 da LGPD</u> deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - **12.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **12.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **12.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - **12.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **12.2.1. Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- **12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (<u>Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- **12.2.4. Multa** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pela inexecução do Contrato.
- **12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- **12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratad*a*, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garanta prestada ou será cobrada judicialmente (*Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021*).

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



- **12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observandose o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - **12.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - **12.6.2.** As peculiaridades do caso concreto.
 - **12.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - **12.6.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante.
- **12.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (Art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021)</u>.
- **12.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (<u>Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- **12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (<u>Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- **12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.11.** Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **13.3.** Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa da Contratada:
 - 13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



- **13.3.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no *Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021*, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - **13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os *Art. 138 e 139* da mesma Lei.
- **13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **13.4.3.** Se a operação implicar <u>mudança da pessoa jurídica contratada</u>, deverá ser formalizado <u>termo aditivo</u> para alteração subjetiva.
- **13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - **13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - **13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
 - 13.5.3. Indenizações e multas.
- **13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.7.** O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos de Secretarias de Município, nas dotações abaixo discriminadas:

Gabinete do Prefeito

Solicitação de Compra: 471/2025

Projeto Atividade: 2094

Subelemento de despesa: 4.4.90.52.42

Recurso: 1500

Emenda Impositiva: nº 285/2024

Nota de Empenho:

Solicitação de Compra: 639/2025

Projeto Atividade: 2094

Subelemento de despesa: 4.4.90.52.42

Recurso: 1500

Emenda Impositiva: nº 18/2024

Nota de Empenho:

Solicitação de Compra: 640/2025

Projeto Atividade: 2094

Subelemento de despesa: 4.4.90.52.12

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



Recurso: 1500

Emenda Impositiva: nº 18/2024

Nota de Empenho:

Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços Públicos

Solicitação de Compra: 700/2025

Projeto Atividade: 2063

Subelemento de despesa: 3.3.90.30.42

Recurso: 1500

Emenda Impositiva: nº 267/2024

Nota de Empenho:

Solicitação de Compra: 701/2025

Projeto Atividade: 1005

Subelemento de despesa: 4.4.90.52.04

Recurso: 1500

Emenda Impositiva: nº 267/2024

Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor</u> - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



| 5 | Santa Maria-RS, | _de | de 2025. |
|------------|-----------------|-----|----------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| Rodrigo De | cimo | | |
| CONTRATA | NTE | | |
| | | | |
| | | | |

Representante Legal **CONTRATADA**

Secretaria de Município de Planejamento e Administração Superintendência de Compras e Licitações



ANEXO IV PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025

PROJETO TÉCNICO

- 1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
- 2 TERMO DE REFERÊNCIA (TR)